RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 73/2019
Autor: Vereador (a) Marta Rodrigues.
Ementa: "Acrescenta o artigo 2ºA na Lei Nº 8.462/2013, que dispõe sobre a proibição de pessoas físicas e jurídicas inidôneas serem contratadas pelo poder público ou participarem de concursos públicos no âmbito do município de Salvados e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe Em que pese tenha havido a inserção do art.2ºA por meio da proposta em tela, oportuno notar que tal previsão acaba por replicar a situação já prevista no bojo do **inciso II, parágrafo único do art. 2º da Lei 8.462, ao se referir "violência contra a mulher**". Assim, a novidade trazida na proposta se refere, apenas, ao seu parágrafo único.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa